

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 398

(Dispõe sobre aposentadoria de
funcionário)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Sr. Salustiano Heliodoro de Almeida, aposentado no cargo de Secretário desta Prefeitura, com os vencimentos integrais em virtude de estar o mesmo com direito no art. 142 § 2° da Constituição Estadual e outros motivos constantes de seu requerimento, devendo o mesmo participar de todos os reajustamentos que houverem posteriormente aos funcionários ativos e inativos da Prefeitura.

Art. 2°.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito especial para pagamento dos proventos de aposentadoria ao referido funcionário.

Art. 3°.- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 17 de março de 1966.

João Belmiro da Costa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária